

Fórum das Políticas Públicas 2017

Os Desafios das Políticas Fiscais

Equidade, competitividade, sustentabilidade e concorrência fiscal

Painel: Competitividade económica e políticas fiscais

Dr. Rogério Fernandes Ferreira

Advogado e sócio fundador da RFF & Associados

Recuperação, possível, da intervenção inicial de Octávio Teixeira.

O objectivo primeiro prosseguido por qualquer sistema fiscal é o de fornecer ao Estado os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas em que este incorre com a realização das funções que lhe estão atribuídas. Mas, na prossecução desse objectivo, o sistema fiscal tem, necessariamente do meu ponto de vista, de prosseguir outro objectivo, o da justiça ou equidade fiscal. Isto é, os encargos públicos que a sociedade deve suportar, global e solidariamente, deverão ser repartidos entre os cidadãos e instituições que prosseguem fins lucrativos na proporção mais equilibrada possível, em função das respectivas capacidades contributivas.

Para além da prossecução daqueles objectivos centrais, a política fiscal deve ser um compromisso equilibrado com outras preocupações, designadamente as relacionadas com o meio ambiente, as assimetrias regionais e a competitividade do tecido económico.

Mas a competitividade económica não pode ser um alibi para renunciar à prossecução da justiça fiscal e à obtenção dos recursos financeiros de que o Estado carece para cumprir as suas funções. Contrariar os dois objectivos essenciais da política fiscal em nome da competitividade, é para mim revelador de uma errada hierarquia de valores e elimina o espaço da política.

Aliás, a competitividade económica deve assentar essencialmente na produtividade, no âmbito especialização produtiva da nossa economia, da organização e gestão das empresas, da qualificação dos recursos humanos, da criação e difusão de tecnologia e da eficiência da Administração Pública. (E neste âmbito há muito para fazer. Repare-se, por exemplo, que num estudo do INE de há alguns anos, as cerca de 5.000 empresas estrangeiras existentes em Portugal tinham uma produtividade global dupla das empresas portuguesas. Com a mesma fiscalidade, com os mesmos recursos humanos e pagando salários mais elevados.)

Tendo em vista a competitividade económica, a fiscalidade deve ter em conta, fundamentalmente, os efeitos sobre os custos de produção (p.ex., a fiscalidade sobre os custos energéticos, combustíveis e electricidade). E os lucros não são custos. Aliás, a redução da taxa do IRC de 25% para 21%, não resultou em mais investimento ou mais competitividade económica, mas tão só na perda de receita fiscal de mais de 2.000 M€. E as deslocalizações de sedes de empresas para outros países com taxas de IRC mais baixas são, apenas, “deslocalizações de lucros”, não “deslocalizações da actividade produtiva”, pelo que nada têm a ver com a competitividade económica e com os efeitos da fiscalidade nessa competitividade.

Mas também já existem medidas fiscais tendo em conta a competitividade, designadamente o regime de mais-valias e menos-valias realizadas, o regime de tributação dos rendimentos de

patentes e outros direitos de propriedade, a dedução de prejuízos ou a eliminação da dupla tributação.

E convém não esquecer que a matéria colectável em sede de IRC é inferior a 60% dos lucros declarados e 80% do resultado tributável.

Haverá, em alguns casos, a necessidade de olhar para a questão da fiscalidade numa óptica mais global, tendo do em vista a captação de investimentos estruturantes para a economia nacional. Mas para esses casos há sempre a possibilidade de se concederem benefícios fiscais ao investimento produtivo em regime contratual. Como sucedeu, por exemplo, com o investimento da Autoeuropa.

E a previsibilidade do sistema fiscal, o funcionamento do fisco e da justiça e outros custos de contexto, são importantes para decidir a localização de investimentos e para o aumento da competitividade económica.

Tal como o combate, efectivo e eficaz, à evasão fiscal me parece essencial. Não é possível acreditar que, anualmente, mais de metade das empresas tenham resultados nulos ou negativos, como declaram. Como se se mantivessem em actividade apenas por razões sociais...

Finalmente, uma coisa é a fiscalidade ter em consideração a competitividade económica, outra bem diferente, e prejudicial, é instituir em seu nome um sistema de concorrência fiscal, que conduz à erosão das bases fiscais dos Estados, agravando os défices públicos e as dificuldades na manutenção de políticas públicas essenciais, sobretudo sociais. Mas esse é tema de outro painel, pelo que não o aprofundo agora.